PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 025/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Institui a transição democrática de governo no município de Quirinópolis, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás APROVA, e eu Chefe do Poder Executivo Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Quirinópolis/GO, a TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA de governo nos termos previstos nesta Lei.

§1º - Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§2º. As informações a que se refere o §1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2°- O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3° desta Lei.

Art. 3° - O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos Projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao

funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§1º - A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, em até 10 dias após a proclamação do resultado oficial das eleições.

§2º - A Equipe de Transição será formada por três representantes indicados pelo prefeito atual, responsáveis pelo controle interno, pelas finanças e pela administração, e por, no mínimo, três representantes indicados pelo prefeito eleito, sem qualquer ônus para o município.

§3° - O Coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§4° - O prefeito atual deverá assegurar aos membros da Equipe de Transição acesso às instalações e aos prédios públicos municipais e ao local para realização dos trabalhos da Equipe, que deverão ser equipados com computador(es), impressora(s), materiais comuns de expediente e deverão ter acesso à internet.

§5° - Não compete à equipe de transição realizar procedimentos prévios de auditoria e/ou avaliação junto às informações prestadas e/ou declaradas pela gestão que se encerra, a qual poderá ocorrer em momento subsequente, para estabelecer a fidelidade dos dados levantados pela nova gestão municipal, caso necessário.

§6° - A comissão de transição de governo deverá elaborar relatório conclusivo, com base nas informações constantes nos documentos recebidos, no qual deverá conter detalhamento dos procedimentos, das atividades, dos levantamentos documentais, das recomendações realizadas pela equipe e das etapas efetivadas durante o processo de transição.

§7° - O relatório conclusivo deverá ser entregue ao controle interno do município, ao prefeito atual e ao prefeito eleito, no prazo de três dias úteis após sua conclusão e deverá ser requisitada a adoção de providências relativas à publicação do citado relatório, por intermédio do Portal da Transparência, sob encargo do prefeito eleito.

Art. 4° - O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de prefeito municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 17 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA APARECIDA MENDES
Data: 17/06/2025 11:09:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VANESSA DA USINA
Vereadora – União Brasil
[Assinado Digitalmente]

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a transição democrática de governo no âmbito do Município de Quirinópolis/GO, regulamentando um processo fundamental para a continuidade administrativa, a transparência pública e o fortalecimento da governança municipal.

A alternância de poder é um princípio inerente ao regime democrático, e a ausência de mecanismos legais que normatizem a transição entre gestões pode ocasionar descontinuidade de serviços públicos, prejuízos à população e à máquina administrativa, além de dificultar a implantação de um novo programa de governo. Neste sentido, a formalização da transição por meio de uma legislação específica representa um avanço na institucionalização da administração pública local.

O projeto estabelece prazos, responsabilidades, garantias e deveres tanto para o atual gestor quanto para o prefeito eleito, prevendo a criação de uma Equipe de Transição composta por representantes de ambas as gestões, com acesso às informações administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais do Município. Tal medida visa garantir transparência, integridade e cooperação mútua entre a gestão que se encerra e a que se inicia.

Além disso, o projeto assegura que a Equipe de Transição tenha as condições necessárias para realizar seu trabalho, com infraestrutura adequada e acesso a sistemas e informações essenciais. Ao final do processo, será elaborado um relatório conclusivo, promovendo prestação de contas e viabilizando a publicidade dos dados à população por meio do Portal da Transparência.

A iniciativa também está em consonância com a Instrução Normativa n° 11/2024, do TCM/GO e com os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, promovendo uma gestão responsável e comprometida com o interesse público.

Portanto, considerando a relevância da matéria para a boa governança e a estabilidade institucional no Município de Quirinópolis, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 17 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA APARECIDA MENDES
Data: 17/06/2025 11:11:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VANESSA DA USINA
Vereadora – União Brasil
[Assinado Digitalmente]